

HERBARIUM UBERLANDENSE

Artigo 1. O *Herbarium Uberlandense* - HUFU conterá somente coleções de valor científico.

§ 1º. Todo material incluído nas coleções deverá ser registrado, de acordo com procedimentos normais de incorporação em Herbários.

§ 2º. Todos os mobiliários, acervo bibliográfico e equipamentos deverão ser catalogados.

§ 3º. O acesso às coleções científicas só será permitido a pesquisadores, professores e estagiários, mediante autorização prévia do Curador.

Artigo 2. A orientação, supervisão e coordenação do HUFU serão atribuições de um Conselho Curador, subordinado ao Conselho do IB, que terá as seguintes competências:

- I. comparecer às reuniões convocadas pelo Curador;
- II. estabelecer as diretrizes gerais de funcionamento do Herbário, definir prioridades e acompanhar sua execução;
- III. deliberar sobre as atividades de pesquisa, desenvolvidas em seu âmbito;
- IV. apreciar e encaminhar ao Conselho do IB, proposta de convênios e contratos de prestação de serviço;
- V. auxiliar o Curador na elaboração do relatório anual de atividades do Herbário.

Artigo 3. O Conselho Curador do HUFU terá a seguinte composição:

- I. Curador, como seu Presidente;
- II. docente(s) do IB que desenvolva(m) atividades no âmbito do HUFU;
- III. representante(s) dos servidores do HUFU;
- IV. representante(s) do corpo discente que desenvolva(m) atividades no âmbito do HUFU.

Parágrafo Único. Todos os representantes do Conselho, exceto o Curador, deverão ser indicados por seus pares.

Artigo 4. Compete ao Curador do Herbário:

- I. orientar, supervisionar e coordenar as funções do HUFU;
- II. acompanhar o funcionamento do HUFU, zelando pela conservação da coleção;
- III. fiscalizar os prazos de devolução de espécimes emprestados;
- IV. fazer o intercâmbio com Curadores de outros Herbários;
- V. emitir parecer sobre os pedidos de acesso ao acervo;
- VI. acompanhar pesquisadores visitantes ou solicitar a outro membro do Conselho Curador que o faça;
- VII. orientar os usuários e estagiários na utilização do HUFU, quando necessário;
- VIII. manter contato com especialistas dos diversos táxons para identificação das coleções;
- IX. designar coordenadores para as coleções específicas, quando couber;
- X. designar e orientar as funções do corpo técnico-administrativo do HUFU;
- XI. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- XII. apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no HUFU ao Conselho do IB;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 5. O Curador do HUFU deverá ser portador do título de doutor ou equivalente contratado para este fim, ou ser docente da área de Botânica ou Ecologia, sendo eleito pelo Conselho Curador e nomeado pelo Diretor, com mandato de dois anos e com direito a recondução.

§1º. Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo, a Curadoria do HUFU será assumida por um dos membros docentes do Conselho Curador, eleito por seus pares e nomeado pelo Diretor do IB, até a eleição e nomeação do novo Curador.

§2º. Nas ausências eventuais do Curador, a Curadoria e a Presidência do Conselho Curador deverão ser assumidas interinamente por um dos membros docentes do Conselho Curador que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha mais tempo de exercício no magistério da UFU.